



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representado pela Presidente Municipal, em pleno exercício de mandato e funções **SRª. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o nº. 8.061.421-7 o CPF sob o nº. 045.843.039-08 residente e domiciliada na Avenida Nilson Ribas, 416, neste Município de Sapopema - PR, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação n.º 01/2020, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AHLC COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Antônio Cunha, 178, Curiúva/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.167.126/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **ANTENOR ALVES CARNEIRO**, portador da cédula de identidade RG, sob o nº. 1.783.848 e CPF sob o nº. 151.833.359-15, a empresa neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Fornecimento de Combustível sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**.

1.1 . Os preços adjudicados à Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	Rodoil	3.000	4,64	13.920,00
VALOR TOTAL						
TREZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 O presente Contrato terá a validade de 20/01/2020 a 31/12/2020.

2.2 Durante o prazo de validade deste Contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada à detentora, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.



- 2.3 A partir da assinatura do Contrato, a Contratada assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pela **Câmara Municipal de Sapopema**, através de ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras da Câmara;

3.1.1 Para a solicitação de entrega, a Câmara obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.1.2 As solicitações feitas pelo Gestor serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Nota de Empenho, realizada e que deverá conter os dados do pedido, tais como: produto, quantidade, preço.

3.1.3 Após a solicitação dos combustíveis a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a entrega na bomba de combustível no estabelecimento da CONTRATADA.

3.1.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo o CONTRATANTE solicitar medição/aferição (testes) para confirmar a precisão do objeto contratado.

3.2 Quando do recebimento da Ordem de Compra, o fornecedor deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a Ordem de Compra, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

3.3 O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Câmara poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido ou convocar os proponentes remanescentes, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;

3.5 Ocorrendo divergência entre os pedidos do gestor do contrato e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.



3.6 O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

3.7 A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

3.8 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor, dentro do período de vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, se caso houver saldo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1** O **faturamento** será efetuado à medida que forem realizadas as entregas dos itens e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o **pagamento** será em favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 4.2** O **Pagamento** será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.
- 4.3** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- 4.4** O recebimento de cada mercadoria dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos *gestores do contrato*, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela Contratada, visando o controle devido.
- 4.5** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.6** A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 4.7** As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio.
- 4.8** A Contratada e Contratante obriga-se a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da estimativa de custo para gastos durante a vigência do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9** Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



5.1.1 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior ao contratado e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, o contrato poderá ser aditivado para equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- d) solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do *Gestor do Contrato*; bem assim devolver o bem que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste, e solicitar sua substituição;
- e) permitir o acesso dos funcionários da Contratada, às dependências do Gestor, para as entregas solicitadas;
- f) solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus adicionais;
- b) Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho e verbas trabalhistas ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- d) a inadimplência da Contratada com referência aos tributos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- e) fornecer o objeto na sede do *Contratado*, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;
- f) considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo do bem, da entrega respectiva e da *manutenção do prazo de garantia*, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, se estiver fora de especificação contratada, com defeitos ou desajustes;



- g) ao valor unitário estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada que decorram do fornecimento fracionado do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para o Contratante;
- h) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- i) manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos bens.

7.1.1 Por iniciativa do Contratante, quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos empenhos dela decorrentes.

7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Contratante fará o devido aditamento no Contrato e informará ao Contratado.

7.3 O Contrato poderá ser cancelado pela Administração:

7.3.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo Órgão Administrador. O não cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, e demais penalidades cabíveis;

8.3 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Contrato, a íntegra da Dispensa de Licitação 01/2020, devendo ser cumprido as disposições e as previsões estampadas nos documentos, que a precedeu.



- 10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.
- 10.3 As questões decorrentes de utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

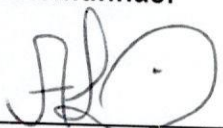
Sapopema – PR, 20 de Janeiro de 2020.

Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente da CMS

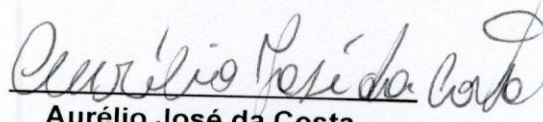


Empresa Contratada

Testemunhas:



Alessandra de Oliveira Isidoro
CPF 036.919.709-74



Aurélio José da Costa
CPF 056.081.839-40